



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024194 DE 1994

10 - 67,50

NATUREZA : FL

01-0241/94-9 DE 31/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DE DESCONTO NA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, NOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA OS SOCIOS QUE TENHAM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE E MAIS 25 ANOS DECONT. ASSOCIATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

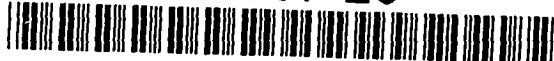
ÍNDICE :

CLUBE
CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA
IDOSO
INSTITUICAO ESPORTIVA
REDUICAO SOBRE TAXAS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:28:42

00000012887-25



ARQUIVADO EM

30/04/97

REGINA APARECIDA BARRICA
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

48
Folha n.º 1 de proc.
n.º 243 de 1994

HOJE
AS COMISSÕES DE 31 MAI 1994
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
REVISÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DE FÉ

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0241/94-9

"Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto na taxa de contribuição associativa, nos Clubes e Associações Esportivas situados no Município de São Paulo, para os sócios que tenham mais de 65 anos de idade e mais de 25 anos de contribuição associativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os sócios de Clubes e Associações Esportivas do Município de São Paulo, com mais de 65 anos de idade e que tenham mais de 25 anos de contribuição associativa, terão direito a um desconto de 50% na taxa de contribuição associativa.

Artigo 2º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso mediante a apresentação da carteira de identidade e sua condição de 25 anos de sócio do Clube ou Associação mediante apresentação de seu contrato de associado.

Artigo 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em ³¹~~26~~ de maio de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1994

-DT. 10-

Vereador PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	243	de 19 94

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto objetiva estimular órgãos públicos e privados a implantar medidas legais de atendimento e "consideração" (no sentido mais amplo), ao idoso, cidadão que contribuiu mais de 25 anos para a manutenção dos serviços culturais, educativos, esportivos e de lazer que os clubes proporcionam a seus associados.

Os sócios com mais de 65 anos de idade, em geral, já se aposentaram e não têm mais condições financeiras de arcar com a contribuição mensal da taxa de manutenção do clube, e, nessas condições além de ser onerado pela sociedade como um todo por estar velho, é alijado do direito de frequentar o clube, onde tem seus amigos, onde realizou um processo de integração social, estabelecido ao longo de 25 anos de associado.

A aposentadoria que vem com essa idade, torna concretas e evidentes as questões sobre o significado da vida, os desafios das mudanças e a repercussão da passagem do tempo.

Nesse sentido o idoso é novamente onerado ao atingir 65 anos de idade, considerado improdutivo pela nossa sociedade, vê também ser retirado dele, a oportunidade de continuar a vivenciar espaços, onde ele fez sua história de vida, seus amigos.

Na impossibilidade de continuar a pagar a contribuição associativa, o idoso perde o seu mundo de referências, levando-o à uma mudança de comportamento, a perda da auto-estima, da capacidade de se relacionar com a sociedade que o hostiliza porque é idoso.

Por isto, este projeto tem a finalidade de propor aos Clubes Esportivos, como eles podem contribuir, dando novas oportuni-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	241	de 19 74

(continuação)

dades aos seus associados idosos, com mais de 25 anos de contribuição associativa, diminuindo em 50% a contribuição associativa devida pelos mesmos.

Desta forma, estarão contribuindo para que o idoso possa manter uma vida saudável, possa aumentar a auto-estima, além de melhorar seu relacionamento familiar e social, permitindo-lhe uma vida saudável entre seus amigos.

É a possibilidade do idoso descobrir que é possível desenvolver suas potencialidades e capacidades na Terceira Idade.

A arte de envelhecer, dentro de seu cotidiano já estabelecido, com otimismo e esperança na constatação de que a vida tem muito a oferecer as pessoas da Terceira Idade, e como é possível viver sem mágoas e rancores, esta fase da vida que é a da colheita do que foi plantado.

Objetivamos com esse Projeto de Lei que o Clube Esportivo, que recebeu as sementes da contribuição do idoso durante 25 anos, retribua na época da colheita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 241 de 19 94 09. 06 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 337/92

em 09.06.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

9 / 6 / 94

LUÍZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Paulo Louche

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de junho de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 24.6.94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	243	de 1994
Funcionário	Peláez	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/6/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de, retida a

folha n.º 6 / 246 / 94



Câmara Municipal de São Paulo

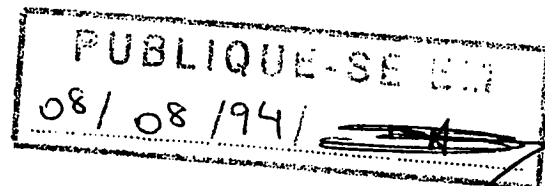
Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	24	de 1994
O funcionário	<i>Paulo</i>	

PARECER

0871/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/94.



O nobre Vereador Paulo Kobayashi apresentou o presente projeto de lei que objetiva conceder 50% de desconto na taxa de contribuição associativa devida aos Clubes e Associações Esportivas situadas no Município de São Paulo, aos sócios que tenham mais de 65 anos de idade e mais de 25 anos de contribuição.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam o autor da propositura, não deve a mesma converter-se em lei.

Os clubes e associações esportivas são pessoas jurídicas de direito privado, sociedades civis ou associações, com autonomia organizativa e plena liberdade na gestão de seus negócios.

Diante disso, falece ao Município capacidade para dispor sobre matérias dessas entidades.

Qualquer intromissão na economia interna dessas pessoas constitui indevida ingerência do Poder Público na atividade privada, violando os princípios constitucionais da propriedade privada e da livre iniciativa.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/8/94, dia 27/6/94

dt-7-mepc

RELATOR
CONTINUA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
11	08	94
página 40	coluna 1ª	
conferido: 		

À A. T. M.

Em, 11/08/94



ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.º	7	da proc.
n.º	241	de 19 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

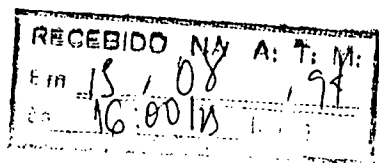
São Paulo, 15 de agosto de 1994

MEMORANDO nº 316/94-ATM

Ao nobre Ver. Paulo Kobayashi

O PL-241/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



PAULO KOBAYASHI
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	241	de 1994

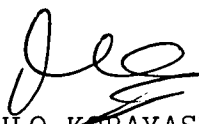
RECURSO 11 - RECURSO
11-0068/94-7

Senhor Presidente

Não concordando com o Parecer nº871/94 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei 241/94 de minha autoria, venho interpor Recurso ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, "in fine", do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir.

Este projeto visa atender os sócios de clubes recreativos com mais de 65 anos, que tenham contribuído por mais de 25 anos como sócios, e que agora na impossibilidade de continuar pagando a mensalidade do clube, possam receber um desconto de 50% da taxa de manutenção.

São Paulo, 29 de agosto de 1994.


PAULO KOBAYASHI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

9

do processo n.º

241

de 19

94

31 05 94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MACQUEZ
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a/	09 fls.
Arquivo em	30/4/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 09/06/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:52:27 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 337 / 92 DT.APROV:
PROCESSO : 10337 / 92 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 30/09/92 SESSAO: 10 . 4 . 0 . 446
PROMOVENTE: EXECUTIV DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL:000444/92
EMENTA:

Concede isencao do Imposto Predial Urbano sobre imoveis integran-
tes do Patrimonio de agremiacoess desportivas , e da outras provi-
dencias.

INDICES:

INSTITUICAO ESPORTIVA
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 35 VITAL NOLASCO

DT.ENTRADA COMIS.: 6/10/92

PRAZO REGIMENTAL : 21/10/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

ODSERV. :

DT.REC.EX.:

MOTIVO:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 1381 / 92

CONCLUSAO DO PARECER: 1

VOTO EM SEPARADO: S

PUBLIC.PARECER : 10/12/92

DATA: 23/10/92

LEGALIDADE

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 54

COL. 1

```

*-----*
I AADH0A          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 09/06/94  I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 13:52:29  I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2  I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	5/10/92	18:36	106228
JUST	10/12/92	16:37	107470
URB	28/12/92	15:52	107470
ATM	18/02/93	18:35	1007487
LEG3	16/03/93	11:12:25	106422
ARQUIV	12/05/93	11:26	106376
ATM	12/05/93	13:06	1007487
ARQUIV	12/05/93	15:48:43	106376